



Parecer 76/2023

**Autor do Projeto:** Poder Executivo  
**Relator:** Vereador Ronildo Moraes de Souza  
**Matéria:** Projeto de Lei nº. 051/2023.

Câmara Municipal da Chuvisca  
- PROTOCOLO - Nº 388  
Em 20 de dezembro de 2023  
Horário 17:18 hs  
Mayra 20/12/2023  
Encarregado

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chuvisca - RS para o exercício financeiro de 2024”.

#### 1. RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder executivo, foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 29/11/2023, sob o protocolo nº 331, indo à leitura na Sessão Extraordinária do dia 01/12/2023, com posterior encaminhamento à Comissão de Orçamento, finanças e Controle Externo.

A Comissão se reuniu em 05/12/2023, ocasião em que emitiu parecer de admissibilidade ao Projeto de Lei em questão e, por conseguinte, realizou audiência pública na data de 13/12/2023, nos termos estabelecidos pelo artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, tendo aberto o prazo para apresentação de emendas ao projeto.

Em 19/12/2023, foram apresentadas as emendas impositivas individuais e de bancada pelos vereadores desta Casa Legislativa.

A comissão se reuniu em 20/12/2023, ocasião em que analisou e deliberou sobre o Projeto de Lei em questão.

É o breve relato.

#### 2. PARECER:

Conforme já tratado no parecer de admissibilidade emitido em 05/12/2023, o referido projeto de lei trata das estimativas de receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2024, tramita nesta Casa Legislativa e encontra-se nessa Comissão atendendo as normas regimentais constantes no

*B. Ronildo*

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000  
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: [camarachuvisca@gmail.com](mailto:camarachuvisca@gmail.com)  
Chuvisca/RS

*L*

item 1, alínea "a", inciso II, do art. 68 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja exarado parecer sobre a matéria.

Com efeito, a fim de evitar tautologia, reportamo-nos aos termos do parecer de admissibilidade exarado por esta Comissão, sobretudo ao que diz respeito ao mérito da proposição.

Nesse sentido, gize-se que a proposição teve sua admissibilidade apreciada e, posteriormente, foi realizada audiência pública para apresentação e discussão do projeto com a população, inclusive, com abertura do prazo legal para apresentação de emendas.

**Art. 236** – Na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, aplicam-se aos Projetos contemplados neste Capítulo, naquilo que não os contrariar, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral e serão observadas as seguintes normas:

I - Após comunicação ao Plenário do recebimento nos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, o Presidente determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulsos aos Vereadores, depois será lido no Expediente da Sessão seguinte;

II – O Projeto será encaminhado ao exame da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Controle Externo, para parecer de admissibilidade em cinco dias, devendo este ser publicado. De volta a Comissão, que terá prazo de vinte (20) dias para realização de audiência(s) pública(s), nos termos estabelecidos pelo artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar

nº 101, de 04 de maio de 2000, somente na Comissão e durante este prazo, poderão ser oferecidas emendas;

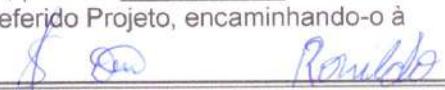
III - Após o término do prazo para oferecimento de Emendas, **a Comissão tem prazo de dez (10) dias para emitir parecer e decidir sobre as Emendas apresentadas:**

Esgotando o prazo, os vereadores decidiram por apresentar as Emendas Impositivas individuais e de bancada.

De toda sorte, o presente Projeto de Lei adotou regular tramitação no âmbito deste Poder Legislativo, bem como foi devidamente apresentado e discutido com a comunidade chuvisquense, atendendo aos preceitos da participação popular, consoante preceitua o art. 48, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 2000 e o art. 44 da Lei nº 10.257, de 2001.

Assim, após análise do mérito da proposição e a confrontação com as normas que regem a matéria, tem-se que que a mesma encontra em consonância com os ditames legais, portanto, há viabilidade técnica e jurídica ao Projeto de Lei em questão.

Ante todo o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 051/2023, razão pela qual a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, emite Por UNANIMIDADE, parecer **FAVORÁVEL** à matéria em análise, opinando pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto, encaminhando-o à

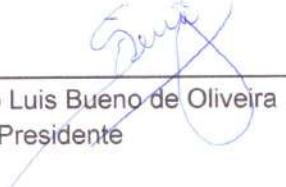
  
Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000  
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: [camarachuvisca@gmail.com](mailto:camarachuvisca@gmail.com)  
Chuvisca/ RS

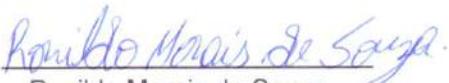
  
2

Plenário para 1<sup>a</sup> discussão e, por conseguinte, ir a votação na próxima Sessão, conforme prevê o inciso V do artigo 236 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o Parecer.

Chuvisca (RS), 20 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Sergio Luis Bueno de Oliveira  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Ronildo Morais de Souza  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Denise Caroline Siemionko Dostatni  
Secretária

---

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000  
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: [camarachuvisca@gmail.com](mailto:camarachuvisca@gmail.com)  
Chuvisca/ RS